

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Dia 17 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede da ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia"), situada na Rodovia Darly Santos, nº. 5.150, Galpão 6, Sala 01, Bairro Darly Santos, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.103-300.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

PRESENÇA: Presentes os acionistas titulares de **100% (cem por cento)** das ações representativas do capital social, de emissão da Companhia, a saber, conforme lista de presença em anexo (**Anexo I**): (i) **JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO**; (ii) **MAYCON COSTA CUNHA**; (iii) **GUSTAVO CALIXTO CUNHA**; (iv) **ALESSANDRA COSTA CUNHA**; e (v) **LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA**. Presente, também, o usufrutuário das ações da Companhia, Sr. **JOSÉ JOÃO CUNHA**.

CONVIDADOS: Não compareceu nenhum convidado.

COMPOSIÇÃO DA MESA: **Presidente:** Sr. José João Cunha; **Secretário:** Sr. Maycon Costa Cunha.

ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: **(1)** Tomada de contas dos administradores, referente aos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024; **(2)** Apreciação do balanço patrimonial e do resultado econômico da companhia, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024; **(3)** Destinação dos resultados dos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme Proposta da Administração; **(4)** Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo mandato. **Assembleia Geral Extraordinária:** **(5)** Aprovação (convalidação) da outorga de garantias em operações de crédito em favor de controlada e de terceiro; **(6)** Convalidação da venda de ativos não circulantes da controlada Litoral Administradora Ltda; **(7)** Aumento do capital social da Companhia com a criação de ações preferenciais Classe "A" com pagamento de dividendos fixos mensais; **(8)** Alteração e Consolidação do Estatuto Social; **(9)** Assuntos gerais de interesse da Companhia.

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

DELIBERAÇÕES: Verificado o quórum legal de instalação nos termos do artigo 135, *caput*, da LSA e cumpridas todas as demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem enumeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede social da Companhia. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram deliberadas nos seguintes termos:

Assembleia-Geral Ordinária

- (1) Tomada de contas dos administradores, referente aos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024.** O Sr. Presidente solicitou à Diretoria a apresentação das demonstrações financeiras, ressaltando que todos os documentos foram disponibilizados aos acionistas no prazo legal, com o que concordaram todos os presentes. Os acionistas presentes **declaram, de forma expressa e sem ressalvas, que foram comunicados e tiveram acesso prévio, com antecedência mínima de 1 (um) mês da realização desta Assembleia Geral, a todos os documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76**, tendo-lhes sido assegurado tempo hábil para exame, análise e esclarecimento de eventuais dúvidas, nada havendo a opor quanto ao atendimento dessa formalidade legal. A Diretoria fez a apresentação detalhada dos números expressos nas demonstrações financeiras. Na sequência, o Sr. Presidente informou que as demonstrações financeiras foram submetidas ao Conselho de Administração, **que recomendou a aprovação das demonstrações financeiras pela assembleia geral** na reunião ocorrida em 24/11/2025. Na sequência, foi dada a palavra aos acionistas para questionamentos. Em seguida, foi colocada em votação a aprovação das contas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2023 e 31/12/2024, que **foram aprovadas por unanimidade, sem qualquer ressalva.**
- (2) Apreciação do balanço patrimonial e do resultado econômico da companhia, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024.** A Diretoria apresentou o balanço patrimonial, bem como o detalhamento do resultado da companhia no período. Na sequência, foram detalhados todos os eventos que influenciaram o resultado da Companhia nos exercícios findos em 31/12/2023 e 31/12/2024. Todos os

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

presentes analisaram detidamente os documentos e após os debates, **aprovaram sua regularidade, por unanimidade.**

- (3) Destinação dos resultados dos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme Proposta da Administração. (i) Exercício social findo em 31/12/2023:** A Diretoria esclareceu que houve a distribuição dos resultados acumulados até 30/11/2025, o que inclui os resultados dos exercícios de 2023 e 2024, bem como, a capitalização dos lucros acumulados nos mesmos períodos, na assembleia geral extraordinária realizada em 26/12/2025, **de modo que a destinação dos resultados dos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024 já foi objeto de deliberação, não havendo nada mais a ser tratado. (ii) Exercício social findo em 31/12/2024:** Idem ao item anterior. **(iii) Convalidações. Aprovada por unanimidade, a convalidação, para todos os fins de direito, das distribuições intermediárias realizadas nos exercícios de 2023 e 2024,** incluindo JCP, declaradas *ad referendum* desta Assembleia Geral, com sua imputação ao dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável.
- (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.** O Sr. Presidente destacou que o mandato do atual Conselho de Administração se encerrou no dia 03/12/2025, propondo, neste ato, a eleição de seus integrantes, para exercício do próximo mandato, com início em 20/03/2026 e encerramento em 19/03/2028. Em seguida, o Sr. Presidente propôs a recondução dos atuais membros para exercício do biênio 2026/2028, determinando que a votação será majoritária, por chapa. Na sequência apresentou a **Chapa 1**, que contempla a eleição por recondução dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração: **(a) JOSÉ JOÃO CUNHA**, português com igualdade de direitos, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido aos 16/09/1956, filho de João Antônio Cunha e Ilda de Jesus Videira, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso nº. 2.466, Apto.1.101, Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29101-738, portador da Carteira de Identidade nº. 907.673-SPTC/ES, emitida em 09/06/2011 e inscrito no CPF sob o nº. 648.319.738-15; **(b) MAYCON COSTA CUNHA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/09/1982, filho de José João Cunha e Maria Amélia Costa Cunha, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº. 1850 - Apto 1101, Ed. Ibiza, Condomínio Mar Mediterrâneo, Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29102-010, portador da Carteira de Identidade nº. 1.502.740-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 052.836.597-55; e **(c) JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 02/08/1993, filho de José João Cunha e

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

Marineide Calixto Soares Cunha, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, com endereço na Rodovia Darly Santos, nº 5150, CEP 29103-300, portador da Carteira de Identidade nº. 2.219.276-SPTC/ES, emitida em 14/02/2011 e inscrito no CPF sob o nº. 119.265.997-05. Nenhuma outra chapa foi apresentada pelos acionistas. Colocada a matéria em votação, foi deliberado:

- a. Aprovado, por unanimidade, a eleição dos Conselheiros JOSÉ JOÃO CUNHA, MAYCON COSTA CUNHA e JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO, todos já qualificados, para exercício de seus mandatos até o dia 16/04/2028;**
- b. Aprovada, por unanimidade, a eleição do Sr. JOSÉ JOÃO CUNHA como Presidente do Conselho de Administração; e**
- c. Os membros ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos nesta data, firmando o termo de posse, sendo que cada Conselheiro declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a caros públicos, nos termos do artigo 147, § 1º da LSA.**

Assembleia-Geral Extraordinária

(5) Aprovação (convalidação) da outorga de garantias em operações de crédito em favor de controlada e de terceiro. O Sr. Presidente apresentou a relação de garantias outorgadas pela Companhia, em operações de crédito envolvendo a controlada Litoral Comércio Exterior Ltda ("LITORAL"), bem como, o terceiro Fetus Energia Solar Ltda ("FOTUS"). O Sr. Presidente destacou que as operações foram de interesse da Companhia, inclusive para preservação de sinergias operacionais e de cadeia de valor. **Após a exposição, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade:**

- a. A convalidação das operações de crédito abaixo relacionadas:**

Empresa	Banco	Contrato
LITORAL	SANTANDER	1063780
LITORAL	SICOOB	2677569

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

LITORAL	CEF	64256737
LITORAL	SAFRA	1221
LITORAL	ABC	35003724
FOTUS	SAFRA	1574
FOTUS	SANTANDER	1063781
FOTUS	SANTANDER	1068517
FOTUS	ITAÚ	1470968
FOTUS	ITAÚ	1522130
FOTUS	ITAÚ	1538300
FOTUS	ABC	35012024
FOTUS	ABC	35003624
FOTUS	CITIBANK	66411191
FOTUS	SICOOB	2725430
FOTUS	SICOOB	2726124
FOTUS	SICOOB	3024012
FOTUS	SICOOB	3023375
LITORAL	BANCO DO BRASIL	343103492
FOTUS	BANCO DO BRASIL	343103629
LITORAL	FIBRA	76624
FOTUS	ITAÚ	3638
LITORAL	ITAÚ	1471198
LITORAL	SAFRA	487344
LITORAL	SICOOB	3328796
LITORAL	SICOOB	3329118

- b. A **ratificação integral dos atos de outorga de garantias praticados** pela Administração até esta data, notadamente aqueles relativos às operações relacionadas no item "a", acima.

(6) Convalidação da venda de ativos não circulantes da controlada Litoral Administradora Ltda. O Sr. Presidente apresentou as escrituras de compra e venda e de permuta, respectivamente, dos imóveis identificados como: **(i) Apartamento 1307**, com vaga de garagem 113, do Edifício Highline Square, matrícula 81968, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 2ª Zona, no Livro 02; e **(ii) Apartamento 2701**, com vagas de garagem 88, 89, 111, 112 e 113, do Edifício The Gallery Art Residence, matrícula 82864, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES, 2ª Zona, no Livro 02. **Após os debates, foi aprovada por unanimidade:**

- a. A **alienação dos imóveis acima relacionados**, integrantes do ativo não circulante da controlada da Companhia, Litoral Administradora Ltda; e

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

b. A convalidação da prática de todos os atos já realizados pela administração da controlada e/ou pela administração da Companhia relacionados à operação, bem como autorização a adoção de quaisquer medidas adicionais necessárias à plena efetivação, formalização, registro e publicidade dos atos convalidados, incluindo, sem limitação, retificações formais, averbações, registros perante cartórios e órgãos competentes.

(7) Aumento do capital social da Companhia com a criação de ações preferenciais Classe “A” com pagamento de dividendos fixos mensais.

O Sr. Presidente apresentou a proposta do Conselho de Administração, aprovada na reunião realizada em 24/11/2025, no seguinte sentido: “(...) criação de uma nova classe de ações preferenciais, sem direito de voto, com direito a dividendo fixo mensal observados os limites de lucros e reservas de lucros disponíveis, a legislação societária e a regulamentação aplicável. Após análise dos aspectos societários, financeiros e tributários, e debatidos os termos da correspondente alteração estatutária e da emissão das novas ações preferenciais “Classe A” (“PNA”), **o Conselho, por unanimidade, deliberou: a) recomendar à Assembleia Geral a aprovação da criação das ações preferenciais Classe A, nos termos da minuta de alteração estatutária apresentada, conferindo a tais ações: (i) direito a dividendo preferencial fixo mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ação, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) e pagos como dividendos intermediários, condicionados à existência de lucros e/ou reservas de lucros disponíveis e à legislação aplicável; (ii) caráter cumulativo do dividendo preferencial fixo, conforme detalhado na minuta estatutária; (iii) prioridade no reembolso de capital”. Após os debates, foi aprovado por unanimidade:**

- a. O aumento do capital social da Companhia, de R\$ 82.200.895,00 (oitenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e cinco reais), para R\$ 82.201.495,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);**
- b. A adoção do valor do patrimônio líquido da ação como critério predominante para fixação do preço de emissão da ação, que será de R\$ 4,00 (quatro reais) por ação;**
- c. A emissão de 150 (cento e cinquenta) ações preferenciais, classe “A” (“Ações PNA”), as quais não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares o direito à distribuição de dividendo**

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

fixo mensal ("Dividendo Fixo"), pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao final do mês de apuração, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ação, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76. O valor do Dividendo Fixo das ações preferenciais em foco será reajustado de doze em doze meses a partir do primeiro mês de recebimento do Dividendo Fixo, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") no período, ou de índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção. O Dividendo Fixo será pago como dividendos intermediários, condicionados à existência de lucros e/ou reservas de lucros disponíveis e à legislação aplicável, bem como, terão caráter cumulativo e as Ações PNA terão prioridade no reembolso de capital. As Ações PNA não participam dos lucros remanescentes após o pagamento do Dividendo Fixo do período. As Ações PNA não participam dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

- d. A subscrição e integralização das Ações PNA, pelos acionistas **JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO, MAYCON COSTA CUNHA, GUSTAVO CALIXTO CUNHA, ALESSANDRA COSTA CUNHA e LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA**, conforme Boletim de Subscrição em anexo (**Anexos II a VI**).

(8) Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Em razão do aumento do capital social, com a emissão de ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA"), o Sr. Presidente expôs a necessidade de alteração do estatuto social da Companhia, com as seguintes deliberações:

- a. **Aprovada, por unanimidade**, a modificação do Artigo 5º e seus parágrafos, todos do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 82.201.495,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), divididos em 32.201.045 (trinta e dois milhões, duzentas e uma mil e quarenta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais (i) 32.200.895 (trinta e dois milhões, duzentas mil oitocentas e noventa e cinco) ações ordinárias ("Ações ON"); e (ii) 150 (cento e cinquenta) ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA").

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, na legislação em

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

vigor e em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Não serão emitidos certificados de ações e a propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", no qual constarão as quantidades e espécies das ações de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Quarto - A companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais, se emitidas, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais, de quaisquer classes, de emissão da Companhia, caso existentes, são por ela resgatáveis, de forma unilateral, tão somente em sua totalidade em relação à respectiva classe, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., resgate este voluntário para a Companhia e compulsório para os acionistas titulares das ações preferenciais das classes aplicáveis.

Parágrafo Sétimo – As ações gravadas com usufruto terão seu direito de voto exercido nos termos do instrumento contratual de constituição do gravame, nos termos do artigo 114 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo – As Ações PNA não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares o direito à distribuição de dividendo fixo mensal ("Dividendo Fixo"), pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao final do mês de apuração, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ação, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei das S.A.

Parágrafo Nono – O valor do Dividendo Fixo das Ações PNA será reajustado de doze em doze meses a partir do primeiro mês de recebimento do Dividendo Fixo, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") no período.

Parágrafo Dez – Caso o IGP-M seja extinto, será aplicado o índice que vier a substituí-lo.

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

Parágrafo Onze – As Ações PNA não participam dos lucros remanescentes após o pagamento dos Dividendos Fixos do período.

Parágrafo Doze – As Ações PNA não participam dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros”.

b. Aprovada, por unanimidade, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo VII.

(9) Assuntos gerais de interesse da Companhia. Nada foi dito.

(10) Autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias deliberadas pelos acionistas por meio desta Assembleia-Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da Mesa: Sr. José João Cunha, como Presidente, e Maycon Costa Cunha, como Secretário.

Confere com a original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

Mesa:

JOSÉ JOÃO CUNHA
Presidente

MAYCON COSTA CUNHA
Secretário

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

ANEXO I

**QUADRO ACIONÁRIO E LISTA DE PRESENCAS ASSEMBLEIA GERAL
 ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/04/2026**

ORDEM	ACIONISTA	Ações ON que compõem o capital social	Ações ON com direito a voto
01	ALESSANDRA COSTA CUNHA	6.440.179	-
02	LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA	6.440.179	-
03	MAYCON COSTA CUNHA	6.440.179	-
04	JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO	6.440.179	-
05	GUSTAVO CALIXTO CUNHA	6.440.179	-
TOTAL:		32.200.895	-
	USUFRUTUÁRIO		
06	JOSÉ JOÃO CUNHA	-	32.200.895
TOTAL:		32.200.895	32.200.895
.....			

CAPITAL SOCIAL – R\$ 82.200.895,00

Em ações ON **32.200.895**

VALOR DE CADA AÇÃO: Ações sem valor nominal

PRESENCIA DE ACIONISTAS: 100% (cem por cento)

CONFERE COM A ORIGINAL
 Vitória/ES, 17 de abril de 2026.

MESA:

JOSÉ JOÃO CUNHA
 Presidente

MAYCON COSTA CUNHA
 Secretário

ACIONISTAS:

ALESSANDRA COSTA CUNHA

LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA

MAYCON COSTA CUNHA

JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO

GUSTAVO CALIXTO CUNHA

JOSÉ JOÃO CUNHA
 USUFRUTUÁRIO

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"
Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2026

1. Subscritor: MAYCON COSTA CUNHA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/09/1982, filho de José João Cunha e Maria Amélia Costa Cunha, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº. 1850 - Apto 1101, Ed. Ibiza, Condomínio Mar Mediterrâneo, Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29102-010, portador da Carteira de Identidade nº. 1.502.740-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 052.836.597-55.

a) Número de Ações Subscritas: 30 (trinta) ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA"), todas nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 4,00 (quatro reais) por ação, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, pela totalidade das mesmas.

c) Forma de integralização: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em moeda corrente nacional, até o dia 25/12/2025.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

MAYCON COSTA CUNHA

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"
Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2026

1. Subscritor: ALESSANDRA COSTA CUNHA, brasileira, empresária, casada sob o regime da separação de bens, nascida no dia 13/03/1977, filha de José João Cunha e Maria Amélia Costa Cunha, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, com endereço na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1850, apartamento 901, Edifício Ibiza, Praia de Itaparica, CEP 29102-010, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.206.739-SPTC/ES, emitida em 05/02/1992 e inscrita no CPF sob o nº. 039.208.977-73.

a) Número de Ações Subscritas: 30 (trinta) ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA"), todas nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 4,00 (quatro reais) por ação, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, pela totalidade das mesmas.

c) Forma de integralização: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em moeda corrente nacional, até o dia 25/12/2025.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

ALESSANDRA COSTA CUNHA

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

ANEXO IV

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"
Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2026

1. Subscritor: JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 02/08/1993, filho de José João Cunha e Marineide Calixto Soares Cunha, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, com endereço na Rodovia Darly Santos, nº 5150, CEP 29103-300, portador da Carteira de Identidade nº. 2.219.276-SPTC/ES, emitida em 14/02/2011 e inscrito no CPF sob o nº. 119.265.997-05.

a) Número de Ações Subscritas: 30 (trinta) ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA"), todas nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 4,00 (quatro reais) por ação, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, pela totalidade das mesmas.

c) Forma de integralização: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em moeda corrente nacional, até o dia 25/12/2025.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

ANEXO V

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"
Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2026

1. Subscritor: GUSTAVO CALIXTO CUNHA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 03/12/1995, filho de José João Cunha e Marineide Calixto Soares Cunha, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, ES, com endereço na Rodovia Darly Santos, nº. 5.150, Bairro Darly Santos, CEP: 29103-300, Vila Velha, Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade nº. 2.244.012-SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 119.266.067-60.

a) Número de Ações Subscritas: 30 (trinta) ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA"), todas nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 4,00 (quatro reais) por ação, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, pela totalidade das mesmas.

c) Forma de integralização: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em moeda corrente nacional, até o dia 25/12/2025.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

GUSTAVO CALIXTO CUNHA

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

ANEXO VI

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"
Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2026

1. Subscritor: **LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA**, brasileira, dentista, divorciada, nascida no dia 26/01/1979, filha de José João Cunha e Maria Amélia Costa Cunha, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, com endereço na Rodovia Darly Santos, nº 5150, Galpão 6, bairro Darly Santos, CEP 29103-300, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.206.745-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 039.209.007-40.

a) Número de Ações Subscritas: **30 (trinta)** ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA"), todas nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: **R\$ 4,00 (quatro reais)** por ação, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, pela totalidade das mesmas.

c) Forma de integralização: **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** em moeda corrente nacional, até o dia 25/12/2025.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Artigo 1º - A **ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Darly Santos, nº 5.150, Galpão 6, sala 01, Darly Santos, CEP 29103-300.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Diretoria, aos quais poderá ser consignado capital separado para fins fiscais.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) participação em outras sociedades, empresárias ou simples, sediadas no Brasil, como acionista ou quotista, inclusive como controladora; (ii) compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento em sociedades em conta de participação; e (iii) cessão de direitos aquisitivos decorrentes de opções de compra e venda de participações societárias, acionárias ou de direitos aquisitivos em sociedades em conta de participação.

Parágrafo Único - Ao objeto social referido no Artigo 3º corresponde as seguintes Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE:

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

- (a) 64.62-0-00 – Holding de instituição não financeira; e
- (b) 64.63-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 82.201.495,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), divididos em 32.201.045 (trinta e dois milhões, duzentas e uma mil e quarenta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais (i) 32.200.895 (trinta e dois milhões, duzentas mil oitocentas e noventa e cinco) ações ordinárias ("Ações ON"); e (ii) 150 (cento e cinquenta) ações preferenciais classe "A" ("Ações PNA").

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, na legislação em vigor e em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Não serão emitidos certificados de ações e a propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", no qual constarão as quantidades e espécies das ações de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Quarto - A companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais, se emitidas, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei das S.A.

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais, de quaisquer classes, de emissão da Companhia, caso existentes, são por ela resgatáveis, de forma unilateral, tão somente em sua totalidade em relação à respectiva classe, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., resgate este voluntário para a Companhia e compulsório para os acionistas titulares das ações preferenciais das classes aplicáveis.

Parágrafo Sétimo – As ações gravadas com usufruto terão seu direito de voto exercido nos termos do instrumento contratual de constituição do gravame, nos termos do artigo 114 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo – As Ações PNA não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares o direito à distribuição de dividendo fixo mensal (“Dividendo Fixo”), pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao final do mês de apuração, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ação, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei das S.A.

Parágrafo Nono – O valor do Dividendo Fixo das Ações PNA será reajustado de doze em doze meses a partir do primeiro mês de recebimento do Dividendo Fixo, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) no período.

Parágrafo Dez – Caso o IGP-M seja extinto, será aplicado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Onze – As Ações PNA não participam dos lucros remanescentes após o pagamento dos Dividendos Fixos do período.

Parágrafo Doze – As Ações PNA não participam dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

Artigo 6º - As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em conformidade com o disposto no artigo 5º, Parágrafo Quinto, deste Estatuto Social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Extraordinária, **com o voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.**

Parágrafo Único – A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária).

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar a emissão de debêntures, deverá fixar: (i) o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; (ii) o número e o valor nominal das debêntures; (iii) as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; (iv) as condições da correção monetária, se houver; (v) a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; (vi) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (vii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e (viii) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

Artigo 8º - A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 10.000.000 (dez milhões) de ações adicionais, ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, as características das ações a serem emitidas, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 9º - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei.

Artigo 10 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no ato de subscrição, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso em:

- (a) Vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;
- (b) Constituição do acionista em mora, com a consequente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;
- (c) Cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Companhia bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas; e
- (d) Utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11 - Qualquer oneração, transferência, alienação ou disposição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações, de emissão da

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Companhia e/ou de emissão de outras sociedades e de titularidade da Companhia, poderá ser realizada, contanto que observados os procedimentos, avenças e condições previstos no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12 - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13 – Ressalvadas as transferências permitidas em acordo de acionistas, a transferência de ações, por qualquer acionista, ainda que para outro acionista da Companhia, somente será válida após garantido aos demais sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição das ações, conforme previsto neste estatuto social e em acordo de acionistas ("Direito de Preferência").

Parágrafo Primeiro - Para o exercício do Direito de Preferência, o acionista que desejar alienar suas ações ("Acionista Alienante") deverá enviar um aviso por escrito e com confirmação de recebimento ("Aviso de Alienação") ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e aos demais acionistas ("Acionistas com Preferência"), identificando o pretense adquirente ("Proponente"), bem como informando os termos e condições da oferta apresentada pelo Proponente ("Oferta do Proponente"), incluindo, mas não se limitando, ao preço, forma de pagamento, condições do negócio, nome e identificação do pretense adquirente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Oferta do Proponente abranger pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional, o Acionista Alienante deverá, ao comunicar os demais acionistas, oferecer uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço, de forma fundamentada em relatório.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso de Alienação, os Acionistas com Preferência deverão notificar, por escrito, o Acionista Alienante, indicando que exerce ou renuncia, de

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

forma irrevogável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos que a totalidade, das ações objeto da Oferta do Proponente.

Parágrafo Quarto - A ausência de resposta no prazo do Parágrafo Terceiro, acima, será considerada como renúncia, irrevogável e irretratável ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo Quinto - Os acionistas somente poderão exercer o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações objeto da oferta, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das referidas ações.

Parágrafo Sexto - Uma vez exercido o Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as ações indicadas no Aviso de Alienação ao acionista que exerceu seu Direito de Preferência, que, por sua vez, fica obrigado a adquirir tais ações mediante o pagamento do preço e de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta do Proponente.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de mais de um acionista exercer o Direito de Preferência, que será necessariamente sobre a totalidade das ações ofertadas, deverá ser realizado um rateio entre todos os acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência, na proporção da participação de cada um no capital social da Companhia.

Parágrafo Oitavo - No caso de o Proponente ser acionista da Companhia, o mesmo também participará do rateio das ações ofertadas, adquirindo-as na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

Parágrafo Nono - A transferência das ações deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ou do decurso do prazo para todos os acionistas exercerem o Direito de Preferência, ou do recebimento da notificação de exercício ou de renúncia ao Direito de Preferência por todos os acionistas.

Parágrafo Dez - Somente se todas as regras e procedimentos acerca do Direito de Preferência dispostas neste Artigo 13 tiverem sido cumpridos e

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

todos os Acionistas com Preferência, tiverem renunciado ou decaído do Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará livre para, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao fim do prazo disposto no Parágrafo Terceiro, alienar suas ações ao Proponente.

Parágrafo Onze - Qualquer modificação nos termos e condições da Oferta do Proponente configura nova e distinta transação. Neste caso, todo o procedimento previsto neste Artigo 13 relativo ao Direito de Preferência deverá ser executado novamente.

Parágrafo Doze - Todas as comunicações entre acionistas previstas neste Artigo 13 serão efetuadas por carta registrada com aviso de recebimento, *courier*, em mãos contrarrecibo do acionista destinatário, ou, por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento).

Parágrafo Treze - Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações que viole o disposto neste Artigo 13 será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos outros acionistas e à Companhia.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Artigo 16 - Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista nas

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

hipóteses do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no qual constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia ou quando todos os acionistas se manifestarem por escrito declarando ciência sobre o local, data e horário em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar para os acionistas, o modo de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 18 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto no Parágrafo Segundo abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia:

Parágrafo Único - São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

- (a) Alteração e/ou reforma do Estatuto Social ou qualquer outro documento organizacional;
- (b) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal;
- (c) Aprovação das contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (d) Emissão de bônus de subscrição, debêntures, debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- (e) Suspensão do exercício dos direitos do acionista;
- (f) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes;
- (h) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (j) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) Destinação do lucro líquido;
- (l) Renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

- (m) Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à atividade desenvolvida e à constituição de ônus reais sobre eles;
- (n) Modificação do capital social da Companhia fora do limite de capital autorizado nos termos do Artigo 8º do Estatuto Social;
- (o) Autorização para que a Companhia preste garantia a terceiros, ou constitua ônus reais sobre bens imóveis, desde que para atingir o objeto social da Companhia;
- (p) Resgate de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (q) Adoção ou alteração da política de dividendos da Companhia;
- (r) Fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra reorganização societária, de qualquer natureza;
- (s) Criação, alteração ou cancelamento do plano de opção de compra de ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- (t) Autorização para constituição e extinção de empresas controladas ou subsidiárias, bem como para participação no capital social de outras sociedades de qualquer natureza;
- (u) Autorizar a Companhia a promover ação de responsabilidade contra os administradores, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) Fixação da remuneração anual total dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia, incluindo bonificações e qualquer outro benefício.

Artigo 19 - Será considerada presente em determinada Assembleia Geral, o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue à Diretoria da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração determinar a sua distribuição entre os seus próprios membros e os membros da Diretoria.

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 24 - O Conselho de Administração terá um presidente, que será indicado pelo voto de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia e terá os poderes para convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 25 - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho convocará Assembleia Geral para eleição de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência do impedimento permanente e/ou renúncia, respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o conselheiro ausente será considerado presente à reunião, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo Segundo - Caso seja eleito Conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será, pelo menos, igual ao da prescrição legal da ação, conforme artigo 287, II, b, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração ou por 1 (um) conselheiro.

Artigo 27 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo as convocações serem feitas por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), e conter a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença do número de conselheiros exigidos para sua deliberação válida. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro - Mediante convocação do presidente do Conselho de Administração, poderão participar da reunião do Conselho de

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Administração, para prestar esclarecimentos ou informações, o diretor(es), gerentes, colaboradores ou terceiros.

Parágrafo Quarto - Exceto nos casos em que o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas arquivado em sede da Companhia determine quórum qualificado, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto - Compete ao Conselho de Administração a elaboração bem como a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno do Conselho de Administração"), devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O Regimento Interno do Conselho de Administração deve prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, em caso de necessidade, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo previsto no caput deste Artigo 27.

Artigo 28 - São de competência exclusiva do Conselho de Administração, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, em Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social:

- (a) Estabelecimento dos objetivos, da política e da orientação geral dos negócios da Companhia, e definição de seu esquema organizacional;
- (b) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) Manifestação prévia a respeito do relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e exame dos balancetes mensais;
- (d) Fiscalização da gestão dos Diretores e exame dos atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

- (e) Submissão à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) Definição de políticas de aplicação de instrumentos financeiros;
- (g) Aprovação do plano de cargos e salários dos colaboradores elaborado pela Diretoria;
- (h) Aprovar a venda ou concessão de licença para uso de propriedade intelectual da Companhia;
- (i) Aprovar a criação de gravames sobre a propriedade intelectual e/ou ativos relevantes de titularidade da Companhia;
- (j) Celebração de qualquer transação, contrato ou operação entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer parte relacionada da Companhia e/ou de seus acionistas;
- (k) Aprovação dos planos de negócios e orçamentos anuais da Companhia, e suas alterações subsequentes;
- (l) Exceto se já autorizado pelo plano de negócios e/ou pelo orçamento anual da Companhia então vigentes, investimento ou aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade;
- (m) Manifestação prévia à deliberação da Assembleia Geral sobre o registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia;
- (n) Quaisquer investimentos ou desinvestimentos (incluindo transferência) de ativos não previstas no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia então vigentes;
- (o) Aprovar qualquer alteração nas políticas e práticas contábeis da Companhia, na medida em que tal alteração não seja exigida por lei;
- (p) Aprovar quaisquer alterações relevantes nas linhas de negócio da Companhia existentes na presente data e/ou sua expansão para setores ainda não explorados pela Companhia;

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

- (q) Propor à Assembleia Geral a remuneração anual individual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia;
- (r) Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (s) Nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (t) deliberar sobre a apresentação de qualquer denúncia espontânea, adesão a programas de parcelamentos, renúncia a benefícios fiscais, realização de quaisquer depósitos para garantia de instância, perdão ou confissão de dívidas, em qualquer caso, apenas se relacionado a todo e qualquer imposto, taxa, empréstimo compulsório, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de melhoria, contribuição de interesse de grupos ou categorias profissionais, contribuições previdenciárias, contribuições para fundos patrocinados por autoridades governamentais, conforme previstos em lei ou outras contribuições ou imposições, taxas, tarifa ou obrigações de cunho fiscal de qualquer tipo (incluindo quaisquer juros, penalidades, obrigações acessórias ou outros valores adicionais relacionados) impostas por qualquer Autoridade Pública (incluindo, sem limitação, recolhimento na fonte, recolhimento em folha de pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS); e
- (u) a prática de quaisquer dos atos listados acima com relação a qualquer Controlada, ou qualquer outra subsidiária direta ou indireta ou afiliada da Companhia.

Artigo 29 - O Conselho de Administração terá a faculdade de constituir e manter comitês consultivos, os quais terão o propósito de assessorar o Conselho de Administração, assegurando objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade.

Parágrafo Primeiro - Os comitês consultivos não terão função executiva ou qualquer poder de decisão com relação aos assuntos de interesse da Companhia.

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Parágrafo Segundo - As normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento deverão constar do Regimento Interno do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO II
DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretores, sendo 1 (um) o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição, os atos praticados em favor da Companhia e/ou as garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros, em ambos os casos, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 31 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes para cumprimento do objeto social da Companhia, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria:

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

- (a) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;
- (b) Elaborar e propor para o Conselho de Administração os planos de negócios e os orçamentos anuais da Companhia, incluindo os investimentos correntes;
- (c) Elaborar e propor para o Conselho de Administração os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento para crescimento da Companhia;
- (d) Dirigir, a nível de cúpula, as relações públicas da Companhia e orientar a sua publicidade institucional;
- (e) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais;
- (g) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

Artigo 32 - Observadas as aprovações, conforme necessárias, junto à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social e à administração dos negócios sociais, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutária pertinentes, competirá sempre a:

- (a) 2 (dois) diretores em conjunto;
- (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, regularmente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, regularmente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;

- (d) Um diretor ou um procurador devidamente constituído, para representar a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) para receber importâncias ou valores devidos à Companhia, mediante depósito em contas bancárias por esta titulada; (iv) para firmar correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; (v) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto, não podendo, contudo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação ou firmar compromisso; (vii) para representação da Companhia em concorrências públicas; ou (viii) para representação da Companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da Companhia; e
- (e) 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a Companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

Parágrafo Primeiro - A procuração a que se refere a alínea (e) deste Artigo 32, será assinada em nome da Companhia, em regra, por dois diretores em conjunto. Caso a Diretoria seja composta por apenas 1 (um) diretor, a procuração será assinada por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador que tenha sido designado mediante Aprovação Prévia do Procurador, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo 32, adiante.

Parágrafo Segundo – Se a Diretoria for composta por apenas 1 (um) diretor, o(s) procurador(es) a que se refere este Artigo 32 deverá(ão) ter

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

a prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração ("Aprovação Prévia do Procurador"), que delimitará os poderes outorgados. Após a Aprovação Prévia do(s) procurador(es), a(s) procuração(ões) será(ão) assinada(s) apenas pelo diretor eleito.

Parágrafo Terceiro - As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, mas residentes no País.

Parágrafo Primeiro - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada por ocasião de sua eleição pela Assembleia Geral, observado o Artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão obtidas pelos votos da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos intercalares ou intermediários, mediante aprovação do Conselho de Administração, ouvido ainda o Conselho Fiscal quando em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 35 - Do lucro líquido de cada exercício será deduzida parcela de 5% (cinco por cento), para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 36 - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37 - Por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 38 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Artigo 39 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do ato que os declarar.

Parágrafo Único - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS.

Artigo 40 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração ao Acordo de Acionistas, bem como tomar as demais providencias dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
ARBITRAGEM

Artigo 42 - Todas as controvérsias, conflitos, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza que surgirem em relação a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, que será conduzida na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em português, segundo as regras do Regulamento da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), vigentes à época da arbitragem, e em observância aos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (Lei de Arbitragem) e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

ANEXO VII
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/04/2026
ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32.3.00035361

Parágrafo Único - Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44 - Os valores mencionados nos artigos deste Estatuto Social serão corrigidos anualmente no primeiro dia de cada exercício social com base na variação do ano anterior do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

JOSÉ JOÃO CUNHA
Presidente

MAYCON COSTA CUNHA
Secretário

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

TERMO DE POSSE
(Conselho de Administração)

Em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** da sociedade empresária **ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.**, sociedade anônima fechada, estabelecida na Rodovia Darly Santos, nº. 5.150, Galpão 6, Sala 01, Bairro Darly Santos, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.103-300, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.564.957/0001-54, com Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32300035361 em 18/11/2016, realizada no dia **17 de abril de 2026**, nas dependências de sua sede, com a presença de todos os acionistas, foram eleitos para o Conselho de Administração da companhia, **para o exercício do mandato que se iniciará nesta data e findará em 16/04/2028**, os membros abaixo qualificados, que assinam o presente **Termo de Posse** para produzir os devidos efeitos:

(a) JOSÉ JOÃO CUNHA, português com igualdade de direitos, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido aos 16/09/1956, filho de João Antônio Cunha e Ilda de Jesus Videira, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso nº. 2.466, Apto.1.101, Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29101-738, portador da Carteira de Identidade nº. 907.673-SPTC/ES, emitida em 09/06/2011 e inscrito no CPF sob o nº. 648.319.738-15 (Presidente);

(b) MAYCON COSTA CUNHA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/09/1982, filho de José João Cunha e Maria Amélia Costa Cunha, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº. 1850 - Apto 1101, Ed. Ibiza, Condomínio Mar Mediterrâneo, Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito

ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ nº 26.564.957/0001-54
NIRE 32300035361

Santo, CEP: 29102-010, portador da Carteira de Identidade nº. 1.502.740-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 052.836.597-55; e

(c) JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 02/08/1993, filho de José João Cunha e Marineide Calixto Soares Cunha, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, com endereço na Rodovia Darly Santos, nº 5150, CEP 29103-300, portador da Carteira de Identidade nº. 2.219.276-SPTC/ES, emitida em 14/02/2011 e inscrito no CPF sob o nº. 119.265.997-05.

Os Conselheiros empossados ratificam na oportunidade, a Declaração de Desimpedimento firmada, e declaram que possuem pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes.

Vila Velha/ES, 17 de abril de 2026.

JOSÉ JOÃO CUNHA
Presidente do Conselho de Administração

MAYKON COSTA CUNHA

JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVORA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64831973815	
05283659755	
11337914762	